

MENSAGEM Nº 022/2024-GG
BELÉM, 15 DE ABRIL DE 2024.
DOE Nº 35.784, DE 16 DE ABRIL DE 2024

***Vide Lei nº 10.478, de 15/04/2024, publicada no DOE nº 35.784, de 16/04/2024.**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar o parágrafo único do art. 1º e o art. 3º, caput e parágrafo único, do Projeto de Lei nº 56/23, de 19 de março de 2024, o qual “Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na rede pública estadual de ensino do Estado do Pará.”

Em que pese a relevância da proposta legislativa, o parágrafo único do art. 1º e o art. 3º, caput e parágrafo único, do Projeto de Lei mostram-se contrário ao interesse público. Isto porque as disposições contêm obrigações específicas que podem causar embaraço às ações já desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) para a garantia dos direitos assegurados pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (parágrafo único do art. 1º e o art. 3º, caput e parágrafo único), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado